



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

07 de abril de 2022.

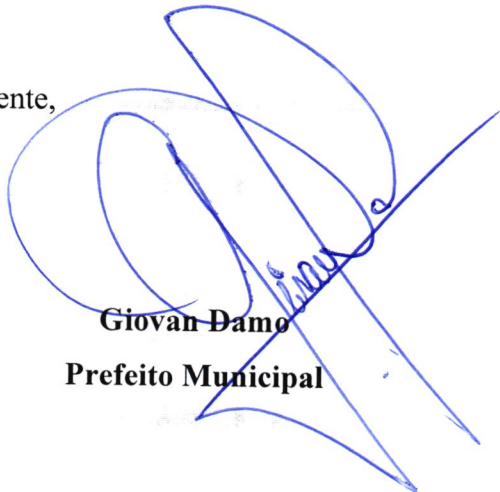
OFÍCIO Nº 021/AGM/2022.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 021/2022 que **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**, para que seja recebido e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,


Giovan Damo
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES
Presidente do Poder Legislativo
NESTA

Recbi
08/04/22

Aurea Ang. R. Caetano de Paula
Diretora Legislativa nº 1.375/2017





MENSAGEM Nº 021/2022.

Alta Floresta D'Oeste/RO 07 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

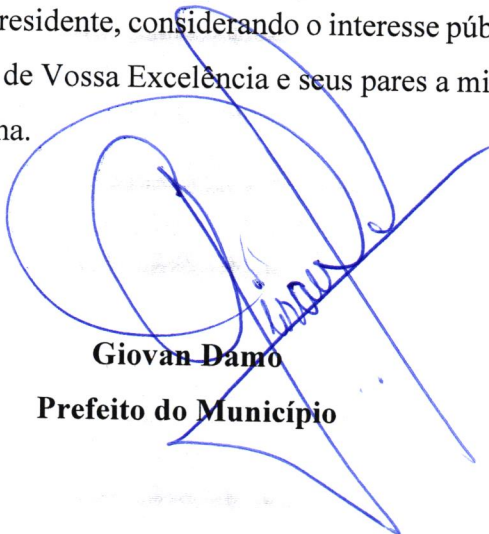
1. Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 315.000,00 (Trezentos e Quinze Mil Reais), destinados a Recuperação de Estradas Vicinais Conv. Nº 220/2021/PJ/DER - RO, afim de atender a Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

2. Destacamos que tal crédito tem como objeto a recuperação de estradas vicinais onde a administração irá adquirir materiais de consumo (combustível, peças, lubrificantes etc) para a realização dos serviços de recuperação, conforme definido no convênio 220/2021/PJ/DER-RO (DOC ANEXO).

3. Desse modo, o projeto em questão atende ao interesse público, vez que as aquisições dos materiais de consumo irão fomentar as ações da Secretaria Municipal de Infra estrutura em suas ações de manutenção das estradas vicinias de nosso Município que em razão das fortes chuvas deste ano, será uma tarefa árdua e necessitará de valores consideráveis para tanto.

4. Dessa forma, Senhor Presidente, considerando o interesse público envolto no presente projeto, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha.

Respeitosamente,


Giovan Damo
Prefeito do Município





ALTA FLORESTA D'OESTE

PROJETO DE LEI Nº 021/2022

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1654/2021, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente no valor de R\$ 315.000,00 (Trezentos e Quinze Mil Reais), destinados a Recuperação de Estradas Vicinais Conv. Nº 220/2021/PJ/DER - RO, afim de atender a Secretaria Municipal de Infra Estrutura. As classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão- 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 315.000,00
Órgão/ Unidade - 02.006 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura Proj/Ativ. 26.782.0028 – Recuperação de Estradas Vicinais para atender a Secretaria Municipal de Infra Estrutura.	R\$ 315.000,00
33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$ 315.000,00
TOTAL	R\$ 315.000,00

Total Suplementação ----- R\$ 315.000,00

Receita: 1.7.2.1.54.00.00.00 – Transferencia de Conv. Dos Estados	315.000,00
--	-------------------

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados (recurso conveniado) com a fonte 20 14 00 37 – Convênio do Estado, no valor de R\$ 315.000,00 (Trezentos e Quinze Mil Reais), afim de atender a Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal



Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

TERMO

CONVÊNIO Nº 220/2021/PJ/DER-RO

Processo nº 0009.375867/2021-79

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

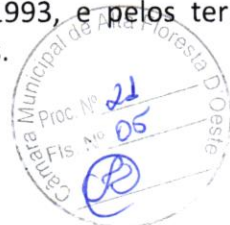
Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei Complementar nº 335, de 31 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Prédio Curvo 3, 4º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou concedente, neste ato representado por seu Diretor Geral Adjunto, o **Sr. EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, portador do RG nº 3991030-SSP/SC e CPF nº 037.198.249-93, residente e domiciliado à Av. Engenheiro Anyzio da Rocha Compasso, n. 05616, apto 4, Bairro Aponiã, conforme Decreto de 26 de maio de 2020, DOE Edição suplementar de 26 de maio de 2020, e o

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE/RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.834.732/0001-54, com sede à Av. Nilo Peçanha, 4513, Centro, CEP: 76.954-000, Alta Floresta D'Oeste, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **GIOVAN DAMO**, inscrito no RG: 665.191 SSP/RO e no CPF/MF sob nº 661.452.012-15, residente à Rua Tancredo Neves, nº 3867, Santa Felicidade, CEP: 76.954-000, na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito (0020089575).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei nº 5.024 de 2021, do Decreto Estadual nº 26.165 de 24 de junho de 2021, Lei Complementar nº 101, de 2000, Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO e no que couber, a Lei Federal nº 8.666 de 1993, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros pela entidade concedente objetivando: Recuperação de Estradas Vicinais, conforme Ofício ao Governador (0022481021), Ofício ao Diretor Geral (0022481038), Plano de Trabalho - DER (0022481031), Declaração de Contrapartida (0022481043), Declaração PRAD e PCA (0022481049), Especificação Técnica - Estradas Vicinais (0022471051), Especificação Técnica - Drenagem (0022471065), Nota Técnica (0022471076), Informação - Coordenadas Drenagem e Memória de Cálculo (0022471084), Planilha Orçamentária (0022471114), Cronograma Físico-Financeiro (0022471121), Memória de Cálculo - LH 47 5 (0022471135), Memória de Cálculo - LH 116 (0022471144), Memória de Cálculo - LH 118 (0022471157), Memória de Cálculo - LH 122 (0022471162), Memória de Cálculo - LH TUCUMA (0022471172), Memória de Cálculo - TRAV. Lh 116 - Lh 114 (0022471179), Planilha - DMT 47 5 (0022471195), Planilha - DMT 116 (0022471262), Planilha - DMT 118 (0022471272), Planilha - DMT TRAV. (0022471273), Planilha - DMT TUCUMA (0022471802), Planta - Detalhe Escavação (0022471829), Projeto -Tipo Drenagem



(0022471848), Croqui - PRANCHA 01 (0022471879), Croqui - PRANCHA 02 (0022471886), Croqui - PRANCHA 03 (0022471894), Croqui - PRANCHA 04 (0022471898), Anotação de Responsabilidade Técnica (0022524758), Relatório fotografico 01 (0022471931), Relatório fotografico 02 (0022471942), Análise nº 1365/2021/DER-NUATC (0022472416), Decisão nº 283/2021/DER-GECON (0022968934), Parecer nº 1670/2021/DER-PROJUR e De acordo do Diretor Geral (0023087736), e demais peças que instruem o respectivo processo nº 0009.375867/2021-79 , os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convenio far-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do presente convênio é de **200** (duzentos) dias, contados da data de efetivo pagamento da primeira ou única parcela.

§ 1º. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, considerar-se-á prorrogada a vigência do convênio, independentemente de aditamento, até o prazo previsto no caput, momento a partir do qual será exigida a celebração de termo de aditamento.

§ 2º. A vigência do convênio também poderá ser prorrogada por iniciativa do conveniente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de **R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais)**, conforme Plano de Trabalho (0022481031).

§ 1º. O valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, referente à transferência voluntária da concedente, através de recurso ordinário, nos termos da Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, Programa de Trabalho nº 26.122.2106.2428.242801, Fonte de Recursos nº 0.3.00.100000.0.300, Elemento de Despesa nº 44.40.42.01, conforme Nota de Empenho Global 2021NE001652, de 23/12/2021 (0023065460).

§ 2º. O valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, referente à contrapartida do **CONVENIENTE**, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (0022481043).

§ 3º. Os valores referidos nesta cláusula serão creditados na conta- corrente indicada no § 4º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

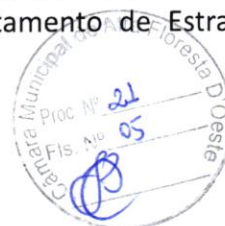
§ 4º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na **Agência nº 2173-3, Conta-Corrente nº 24.388-4, Banco do Brasil**, de titularidade do conveniente (0020089796), e todas as movimentações, dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução deste convênio, serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

§ 5º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 2.402-3, Agência nº 2757-X, do Banco do Brasil, de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – Na execução deste **CONVÊNIO** é expressamente proibida:

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) a realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;



mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;

7. Restituir à concedente todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;

8. Restituir à concedente todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste **CONVÊNIO**, ressarcimento que deverá ser acrescidos de juros legais e atualização monetária correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, devidos desde a data do efetivo recebimento;

9. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;

10. Permitir aos servidores da **CONCEDENTE**, bem como ao seu Sistema de Controle Interno, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente **CONVÊNIO**, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

11. Concluir com recursos próprios o objeto deste **CONVÊNIO**, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item 8 desta cláusula.

12. O **CONVENIENTE** deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos.

13. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SEXTA – Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento será obrigatoriamente destacada a participação do Concedente neste Convênio, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação do Concedente quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SÉTIMA – O conveniente prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO**, utilizando-se para tanto o Decreto Estadual nº 26.165 de 2021, art. 22, a qual ainda será instruída, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Documentos referente ao processo licitatório, se houver;
2. Cópia das Atas de Julgamento das licitações realizadas;
3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
4. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste convenio;
5. Cópia do Plano de Trabalho;
6. Cópia do presente instrumento convenio e seus aditamentos;
7. Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
8. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se aplicável;

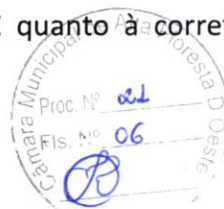
- c) a realização de aditamento com alteração do objeto;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) a atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
- f) a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das demais cláusulas deste **CONVÊNIO**, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
2. Transferir ao **CONVENIENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Estadual e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
3. Acompanhar a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao **CONVENIENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
4. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
5. Divulgar atos normativos e orientar o **CONVENIENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.



II - DO CONVENIENTE:

1. Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, observado o seguinte;
2. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente **CONVÊNIO**;
3. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
4. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente através de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente da **CONVENIENTE**;
5. Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste **CONVÊNIO**, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade **CONCEDENTE**, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;
6. Manter os recursos do **CONVÊNIO** aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização pelo **CONVENIENTE** deverá:

- I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e
- III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.
- IV. Deverá o **CONVENIENTE** providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto, informando aos Fiscais do DER-RO, quando iniciou a execução física da obra, apresentando o relatório da prefeitura à comissão de fiscalização, para que seja devidamente aprovado.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do conveniente, salvo expressa disposição em contrário.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As cláusulas do presente **CONVÊNIO** poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, e desde motivadas na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente **CONVÊNIO**.

**DA DENÚNCIA E RESCISÃO.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Convênio poderá ser:

- I - denunciado por escrito a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- II - rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
 - b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
 - c) a verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e
 - d) a ocorrência da inexecução financeira.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O **CONVENIENTE** se compromete a restituir os valores repassados pelo **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatório a divulgação em sítio

9. Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do conveniente serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste convenio;
10. Relatório de Execução Físico-Financeiro;
11. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
12. Relação dos pagamentos efetuados;
13. Cópias de Extrato de Conta Bancária específica do período da primeira parcela até o último pagamento e respectiva conciliação;
14. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio;
15. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;
16. Comprovante de restituição de eventual saldo dos recursos liberados;
17. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.
18. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENIENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação da consecução do objeto do presente ajuste;
19. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENIENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

§ 1º. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até sessenta dias após o prazo de vigência deste **CONVÊNIO**, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA – Incumbe ao **CONCEDENTE** dispor de condições necessárias à realização das atividades de monitoramento e acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber, observados os seguintes critérios:

I - Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio de verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo conveniente e constantes nos autos, bem como pelas visitas in loco realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão concedente;

II - Na execução de custeio e aquisição de equipamentos, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo conveniente e constantes nos autos, bem como pelas visitas ao local quando identificada a necessidade pelo órgão concedente.

CLÁUSULA NONA – Incumbe ao **CONVENIENTE** exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, previsto no Decreto nº 26.165 de 2021, art. 9º, parágrafo 3º e 4º e Lei nº 8.666 de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

eletrônico institucional, pelo **CONCEDENTE** e **CONVENIENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

DOS SALDOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do conveniente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONVENIENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE**, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, 28 de dezembro de 2021.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS,
Diretor Geral Adjunto do DER/RO

GIOVAN DAMO
Prefeito



Visto do Procurador do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **GIOVAN DAMO, Usuário Externo**, em 28/12/2021, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 29/12/2021, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Roberto dos Santos, Procurador(a)**, em 30/12/2021, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0023118747** e o código CRC **2F726FCE**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0009.375867/2021-79

SEI nº 0023118747





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 021/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 021/2022 de 07 de abril de 2022, que autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente no valor de R\$ 315.000,00 (Trezentos e Quinze Mil Reais), destinados a Recuperação de Estradas Vicinais Conv. Nº 220/2021/PJ/DER - RO, afim de atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Para cobertura do crédito serão utilizados (recurso conveniado) com a fonte 20 14 00 37 – Convênio do Estado.

O Projeto está instruído com classificações funcionais, programáticas e econômicas bem como a Mensagem nº 021/2022, justificando a necessidade da aprovação da proposta, pois tal crédito tem como objeto a recuperação de estradas vicinais onde a administração irá adquirir materiais de consumo (combustível, peças, lubrificantes etc) para a realização dos serviços de recuperação, conforme definido no convênio 220/2021/PJ/DER-RO (DOC ANEXO).

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

2. DA ANÁLISE JURIDICA

A princípio esclareço que o parecer é um documento por meio do qual o profissional – no caso o Assessor Jurídico desta Casa de Leis – fornece informações técnicas acerca de determinado assunto sob consulta, com opinião jurídica fundamentada em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema em análise, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Edis, conquanto não vinculante.

2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere a iniciativa, observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 57, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e o art. 115, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste (Resolução nº 108/94).

2.2 DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS

Consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, “as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.

De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em:

“I – Suplementares, quando se destinem a reforçar dotação orçamentária” e; “II – **especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica.**





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

O projeto de Lei em tela pretende, justamente, abertura de créditos adicionais do tipo "especial", visto que as despesas não foram previstas originalmente na Lei Orçamentária original (e nem poderiam, pois, são decorrentes de excesso de arrecadação (convênio), fato imprevisível à época da elaboração do orçamento.

No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Doutra banda, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes.

Pois bem.

O projeto de lei se divide da seguinte forma: o artigo 1º, contém a autorização para abertura do crédito suplementar; o artigo 2º, que prevê a fonte dos recursos (convênio).

Para cobertura do crédito serão utilizados (recurso conveniado) com a fonte 20 14 00 37 – Convênio do Estado.

O eventual repasse desse montante, por si só, é suficiente para caracterizar o excesso à previsão orçamentária, justificando (e tornando necessária) a criação de crédito adicional.

As normas gerais de contabilidade pública estão listadas, sobretudo, na Lei Federal 4.320/64, a qual determina, em seu artigo 46:

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

No caso em análise, o projeto de lei em referência atendeu às exigências legais, discriminando adequadamente as despesas criadas (com sua respectiva indicação individual) e apontando a receita (necessária e suficiente) à cobertura das despesas.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Ademais, versa aludida legislação que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;



Para além desses argumentos, a mensagem justificativa demonstra a necessidade da abertura do crédito adicional e, além disso, há pertinência nas dotações pretendidas.

Por estes fundamentos, entendemos que o projeto de Lei em referência é legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro e Orçamentário.

Ressaltamos, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, sobretudo porque está demonstrada a presença da moralidade administrativa, conforme se depreende da mensagem de justificativa.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

2.3 Da TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes pertinentes.

O quórum para aprovação do referido Projeto de Lei será por 2/3 dos membros da Câmara (art.20, §1º, inciso IV, alínea "d" Regimento Interno).

Todavia, a assessoria entende que necessita ser alterado o regimento interno e a Lei Orgânica, tendo em vista que vão de encontro com a Constituição Federal, especificamente o artigo 167, III da CF.

Art. 167. São vedados:

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, **aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;** (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

Assim, o quórum deveria ser por maioria absoluta e não por 2/3 dos membros.

Ademais, entende ainda esta assessoria que o quórum constante no Regimento Interno da Câmara e Lei Orgânica se refere as operações de créditos e não sobre abertura de crédito.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 021/2022, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer.

É o parecer, S. M. J.

Alta Floresta do Oeste/RO, 13/04/2022.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

ÁLVARO MARCELO BUENO

Assessor Jurídico

OAB/RO 6843





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto lei nº 21/2022 – Aatoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**” - VALOR DE R\$ 315.000,00”.

I – RELATÓRIO

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente no valor de R\$ **315.000,00** destinados a Recuperação de Estradas Vicinais Conv. Nº 220/2021/PJ/DER - RO, afim de atender a Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

Destacamos que tal crédito tem como objeto a recuperação de estradas vicinais onde a administração irá adquirir materiais de consumo (combustível, peças, lubrificantes etc) para a realização dos serviços de recuperação, conforme definido no convênio 220/2021/PJ/DER-RO (DOC ANEXO AO PROJETO LEI).

Desse modo, o projeto em questão atende ao interesse público, vez que as aquisições dos materiais de consumo irão fomentar as ações da Secretaria Municipal de Infra estrutura em suas ações de manutenção das estradas vicinais de nosso Município que em razão das fortes chuvas deste ano, será uma tarefa árdua e necessitará de valores consideráveis para tanto.

Dessa forma, considerando o interesse público envolto no presente projeto, submeto à consideração de Vossas Excelências a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha, para que seja analisado e posterior aprovação.

II - Parecer do Relator - Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 13 de abrilde 2022.

JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD
Relator/CPOF





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

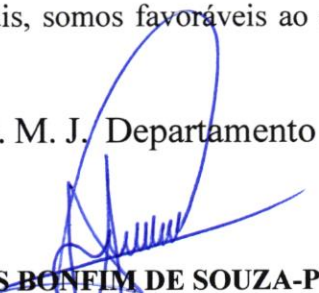
Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

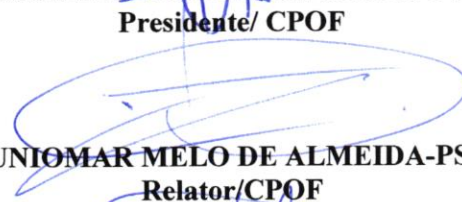
Projeto lei nº 21/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” - VALOR DE R\$ 315.000,00”**.

Parecer da comissão

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, reuniu-se em sessão ordinária realizada em 13/04/2022, as 9:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, para analisar o Projeto lei nº 21/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **ABERTURA CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” - VALOR DE R\$ 315.000,00”**. Após análise, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto, e que o mesmo se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 13 de abril de 2022.


ERNANDES BONFIM DE SOUZA-PTB
Presidente/ CPOF


JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD
Relator/CPOF


ADELMO GARCIA – DEM
Membro/CPOF





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto lei nº 21/2022 – Autoria – Executivo Municipal - que dispõe sobre: **Sumula: “ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS” - RECURSO DE CONVÊNIO VALOR R\$ 315.000,00 SECRET. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 39 do Regimento Interno.

I - RELATÓRIO

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 315.000,00 (Trezentos e Quinze Mil Reais), destinados a Recuperação de Estradas Vicinais Conv. Nº 220/2021/PJ/DER - RO, afim de atender a Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

Destacamos que tal crédito tem como objeto a recuperação de estradas vicinais onde a administração irá adquirir materiais de consumo (combustível, peças, lubrificantes etc) para a realização dos serviços de recuperação,

II - Parecer do Relator - Em análise à matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa da propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Regimento Interno da Casa, reveste-se de boa forma para constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 13 de abril de 2022.



ROMEU ROQUE ROYER-PSD
RELATOR/CPLJRF – Favorável





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto lei nº 21/2022 - Autoria – Executivo Municipal - que dispõe sobre: **Sumula: “ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS” - RECURSO DE CONVÊNIO VALOR R\$ 315.000,00 SECRET. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA”**

Parecer da Comissão

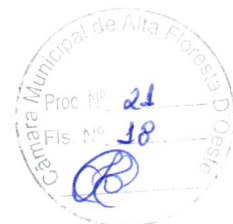
A Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final, reuniu-se em sessão ordinária realizada em 13 de abril de 2022 as 09:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, para analisar o Projeto de Lei acima mencionado, bem como o relatório do Relator, visto e analisado, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto de lei. Assim sendo o Projeto se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 13 dias de abril de 2022.

NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB
Presidente/CPLJRF – Favorável

ROMEU ROQUE ROYER-PSD
RELATOR/CPLJRF - Favorável

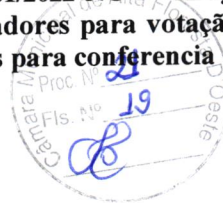
DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB
MEMBRO/CPJRF -Favorável





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da OITAVA sessão Ordinária do Primeiro Período Legislativo da Segunda Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste, Rondônia, realizada no dia 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2022, com início às 09:00hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste - Ro, sito a Avenida Bahia, 5703, estando presentes: Presidente: **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**, Vice-presidente **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, 2º vice-Presidente **ADELMO GARCIA-DEM**, 1º secretário **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM**, 2º - Secretário **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB** e os Vereadores: **JEREMIAS ERNANDES BONFIM DE SOUZA – PTB**, **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**, **NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB** e **ROMEU ROQUE ROYER – PSD**. Vale salientar a ausência do vereador: **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB**. Após a verificação do número legal de quórum, o Presidente certificou a presença de 09 (nove) vereadores. Em consulta ao plenário, o Presidente solicitou a inscrição de oradores para uso do espaço no Livro de GRANDE EXPEDIENTE, foi registrado: **ROMEU ROQUE ROYER – PSD**, **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP** **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**. **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES** (Tribuna), foi registrada a inscrição dos vereadores: **JEREMIAS ERNANDES BONFIM DE SOUZA – PTB**, **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM**, **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**. Nos termos do Regimento Interno, estando presente maioria dos membros da Casa, o presidente declarou: "sob a luz e proteção de Deus está aberta esta sessão". **Item 01:** Leitura, discussão e único turno de votação da Ata da primeira sessão Ordinária realizada em 11/04/2022, a vereadora Marilza solicitou dispensa da leitura da Ata, tendo em vista ser de conhecimento dos senhores vereadores, passou o pedido do vereador a votação, ficando acatado pelos presentes, passou a ata a votação, ficando aprovada sem leitura. **Item 02: leitura de correspondências, não havendo correspondências passou ao Item 03 - Intervalo Regimental –** a vereadora Marilza solicitou dispensa do Intervalo Regimental, ficando acatado pelos pares. **Item 04 –** Pequeno expediente não havendo vereadores inscritos passou ao livro de Grande Expediente – fez uso da palavra os vereadores: **ROMEU ROQUE ROYER – PSD**, **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP – usou aparte os vereadores: Natã Soares e Jeremias. Fez uso da palavra o vereador - INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB – usou aparte Juniomar Melo e Romeu. Na ORDEM DO DIA – Item 01 –Discussão e Votação Única do Projeto Lei nº 21/2022 – AUTORIA – Executivo Municipal – dispõe sobre: “ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. (recurso de convenio no valor de R\$ 315.000,00 Infraestrutura). Após leitura passou a discussão, não havendo manifestação votação 2/3 ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis. Aprovado vai a sanção do poder executivo. Item 02 – Discussão e |Votação Única do Projeto Lei nº 22/2022 – AUTORIA – Executivo Municipal – dispõe sobre: “ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 885/2008 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. (Terapeuta ocupacional). Após leitura passou a discussão, não havendo manifestação votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis. Aprovado vai a sanção do poder executivo. Item 03 - Discussão e |Votação Única do Projeto Lei nº 001/2022 autoria Vereador Indiomarcio Pedroso Gonçalves, que dispõe sobre: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO PROJETO SCARLETT DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO. Após leitura passou a discussão, o vereador autor da propositura Indiomarcio explanou sobre o Projeto feito isto, passou a votação, quem concorda permaneça como está e os que não concordam se manifestem, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis. Aprovado vai a sanção do poder executivo. Item 04 – Discussão e |Votação Única do Projeto Lei nº 003/2022 autoria Vereador Jacy Evandro Ribeiro Neto, que dispõe sobre: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO FUTEBOL CLUBE “ALFA” ALTA FLORESTA D'OESTE-RO. Após leitura passou a discussão, o vereador autor da propositura Jacy Ribeiro explanou sobre o Projeto juntamente com os vereadores: Romeu, Marilza, Indiomarcio, feito isto, passou a votação, quem concorda permaneça como está e os que não concordam se manifestem, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis. Aprovado vai a sanção do poder executivo. Item 05– Discussão e |Votação Única do Projeto Lei nº 004/2022 autoria Vereador Natã Soares da Cruz, que dispõe sobre: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL – PATA AMIGA. Após leitura passou a discussão, o vereador autor da propositura Natã Soares explanou sobre o Projeto feito isto, passou a votação, quem concorda permaneça como está e os que não concordam se manifestem, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis. Aprovado vai à sanção do poder executivo. Item 06 – Discussão e votação única do VETO I EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022 NO Artigo 7º § 1º do Projeto Lei 084/2021. Após leitura o senhor presidente explicou que a votação dos vetos é secreta em cédula digitada e as opções () favorável acata o veto precisa da maioria absoluta () contrario rejeita o veto, necessita de 2/3. feito isto passou a votação chamada dos vereadores para votação secreta. Terminada a votação, o senhor presidente convidou os vereadores: Natã e Juniomar para conferencia dos votos – conferido ficando 09 (nove) votos favoráveis e uma ausência. Ficando aprovado o veto I. Item 07 – Discussão e votação única do VETO II EMENDA ADITIVA Nº 01/2022 NO - Artigo 29 Parágrafo único do Projeto Lei 084/2021. Após a leitura passou a votação chamada dos vereadores para votação secreta. Terminada a votação, o senhor presidente convidou os vereadores: Marilza e Jeremias para conferencia dos votos – conferido**





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

Cont.....02ATA da OITAVA sessão Ordinária do Primeiro Período Legislativo da Segunda Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste, Rondônia, realizada no dia 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2022, com início às 09:00hrs.

ficando 09 (nove) votos favoráveis e uma ausência. Ficando aprovado o veto II. Item 08– Discussão e votação única do VETO III EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2022 NO Artigo 53 § 8º do Projeto Lei 084/2021. Após a leitura passou a votação chamada dos vereadores para votação secreta. Terminada a votação, o senhor presidente convidou os vereadores: Dalton e Nenão para conferência dos votos – conferido ficando 06 (seis) votos favoráveis 03 (três) votos contrários e uma ausência. Ficando aprovado o veto III. Item 09 – Discussão e votação única do VETO IV EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2022 NO Artigo 183 § 5º do Projeto Lei 084/2021. Após a leitura passou a votação chamada dos vereadores para votação. Terminada a votação, o senhor presidente convidou os vereadores: Romeu e Jacy para conferência dos votos – conferido ficando 06 (seis) votos favoráveis 03 (três) votos contrario e uma ausência. Ficando aprovado o veto IV. aprovado os vetos I, II, III e IV volta o PROJETO DE Nº 084/2021 – Aatoria Executivo Municipal, dispõe sobre: “INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BASICA DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE/ROS”. Para sanção do Poder Executivo No espaço de comunicações Parlamentares foi registrada a inscrição e uso da palavra dos Vereadores: JEREMIAS ERNANDES BONFIM DE SOUZA – PTB, MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP, JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM, INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB. Feito isto o senhor presidente agradeceu a presença de todos e a proteção de deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu Aurea Angélica Rossi C. de Paula, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretário. **A D E N D O: Os pronunciamentos dos Senhores Vereadores encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo. Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos dezoito dias do mês de abril de 2022.**





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RONDÔNIA

AUTOGRÁFO
PROJETO DE LEI Nº 021/2022

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1654/2021, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente no valor de R\$ 315.000,00 (Trezentos e Quinze Mil Reais), destinados a Recuperação de Estradas Vicinais Conv. Nº 220/2021/PJ/DER - RO, afim de atender a Secretaria Municipal de Infra Estrutura. As classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão- 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 315.000,00
Órgão/ Unidade - 02.006 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura Proj/Ativ. 26.782.0028 – Recuperação de Estradas Vicinais para atender a Secretaria Municipal de Infra Estrutura.	R\$ 315.000,00
33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$ 315.000,00
TOTAL	R\$ 315.000,00

Total Suplementação ----- R\$ 315.000,00

Receita: 1.7.2.1.54.00.00.00.00 – Transferencia de Conv. Dos Estados	315.000,00
---	-------------------

Art. 2º – Para cobertura do crédito serão utilizados (recurso conveniado) com a fonte 20 14 00 37 – Convênio do Estado, no valor de R\$ 315.000,00 (Trezentos e Quinze Mil Reais), afim de atender a Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

Art. 3º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Palacio Claudomiro Neves da Silva, dezoito dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.

Indiomarcio Pedroso Gonçalves
Presidente/Câmara Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

Ofício nº 12/2022

Alta Floresta D'Oeste, 18 de abril de 2022.

Ao Excelentíssimo
Senhor **GIOVAN DAMO**
Prefeito Municipal
Alta Floresta d'Oeste-RO.

Subimos a sanção de Vossa Excelência os Projetos Lei abaixo relacionados, que após correr os tramites legais e Regimentais, foram aprovados na oitava Reunião ordinária, realizada em 18 de abril de 2022.

Projeto Lei nº 21/2022 – AUTORIA – Executivo Municipal – dispõe sobre: **“ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. (recurso de convenio no valor de R\$ 315.000,00 Infraestrutura).

Projeto Lei nº 22/2022 – AUTORIA – Executivo Municipal – dispõe sobre: **“ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 885/2008 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. (Terapeuta ocupacional).

Projeto Lei nº 001/2022 autoria Vereador Indiomarcio Pedroso Gonçalves, que dispõe sobre: **DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO PROJETO SCARLETT DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO**.

Projeto Lei nº 003/2022 autoria Vereador Jacy Evandro Ribeiro Neto, que dispõe sobre: **DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO FUTEBOL CLUBE “ALFA” ALTA FLORESTA D'OESTE-RO**.

Projeto Lei nº 004/2022 autoria Vereador Natã Soares da Cruz, que dispõe sobre: **DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL – PATA AMIGA**.

PROJETO DE Nº 084/2021 – Autoria Executivo Municipal, dispõe sobre: “INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BASICA DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE/ROS”.

Atenciosamente,

Indiomarcio Pedroso Gonçalves
Presidente/Câmara Municipal/AFO

